



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº
6023.2023/0002053-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO III

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE MEIA CABINE E 02 (DUAS) PORTAS DE PAVIMENTO AUTOMATIZADAS EM ALUMÍNIO BRANCO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: MÁXIMO ELEVADORES E ACESSIBILIDADE LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:
23.10.04.126.3011.1358.44905200.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO Nº 121.194/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **MÁXIMO ELEVADORES E ACESSIBILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.101.439/0001-85**, com sede na Rua Tamandaré, 325 – Jardim Imperial – CEP: 12950-400 – Atibaia/SP, representada legalmente por **CRISTIANE APARECIDA MACHADO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 40.***.***-2 e inscrita no CPF sob o nº 374.***.***-00, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 094766504, publicado no Diário Oficial da Cidade de 08/12/2023, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 62.100/2022, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 01 (uma) Plataforma de acessibilidade meia cabine e 02 (duas) portas de pavimento automatizadas em alumínio branco para implantação da **Unidade Perus** do Programa Descomplica SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Edital de Dispensa Eletrônica nº **09/2023**, bem como do Termo de Referência, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato**, não extinguindo as obrigações advindas do prazo de garantia dos produtos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, instalação, observação e recebimento definitivo constam no **Item 5 do Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE MEIA CABINE E 02 PORTAS DE PAVIMENTO AUTOMATIZADAS (VIDE ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS	1	R\$ 31.400,00	R\$ 31.400,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho de nº **121.194/2023** no valor de **R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial.

4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.12. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.13. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de ateste da fiscalização, após o recebimento do objeto, acompanhada da documentação exigida no **item 5.6** deste instrumento.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** em cada pagamento é a seguinte:

- 5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 5.6.2. Nota Fiscal Fatura;
- 5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.6.6. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no **subitem 6.8.5**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

6.1.2. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

6.1.3. O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor.

6.1.4. Enviar relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.6. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;

- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.8. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 6.1.13. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do contrato;
- 6.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 6.2.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Termo de Referência e das disposições legais que o regem;
- 6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, na figura de Servidor especialmente designado conforme descrito no **Termo de Referência**;
- 6.2.6. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.2.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com o **Termo de Referência** e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.2.9. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6.2.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.5. Fica incluída ao contrato cláusula resolutiva fixando a possibilidade da **CONTRATANTE** resilir o contrato mediante **comunicação prévia de 90 (noventa) dias**, renunciando a **CONTRATADA** à qualquer indenização decorrente do exercício desta prerrogativa.

7.6. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.7. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.8. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência** e seus anexos que precederam este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Com fundamento nos artigos 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo **prazo máximo de até 03 (três) anos**.

13.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

13.2.1. Multa 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da entrega, até o máximo de **20 (vinte) dias**.

13.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.

13.2.4. A **CONTRATADA** deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias do término da sua vigência**. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no **item 13.2.2**, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

13.2.4.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no **item 13.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

13.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas nos itens a seguir:

13.3.1. Tabela de Ocorrências:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor do contrato
2	1% sobre o valor do contrato
3	2% sobre o valor da parcela descumprida
4	3% sobre o valor do contrato
5	5% sobre o valor da parcela descumprida
6	8% sobre o valor do contrato
7	5% sobre o valor do contrato
8	10% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
1	Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital	POR OCORRÊNCIA	5
2	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4
3	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	POR OCORRÊNCIA	4
4	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	7
7	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	POR OCORRÊNCIA	8
9	Destruir ou danificar documentos, materiais ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes	POR OCORRÊNCIA	6
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato	POR OCORRÊNCIA	7
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	POR OCORRÊNCIA	7
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	POR OCORRÊNCIA	8
13	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	POR DIA	1
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	POR DIA	2
15	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	POR OCORRÊNCIA	6
16	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	POR OCORRÊNCIA	8
18	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses ;	POR OCORRÊNCIA	7
19	Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses ;	POR OCORRÊNCIA	6
20	Oferecer objeto com baixa qualidade	POR DIA	5
DEIXAR DE:			
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	POR OCORRÊNCIA	1
22	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	POR DIA	4
23	Fornecer e/ou substituir peças para o pleno funcionamento dos objetos adquiridos.	POR OCORRÊNCIA	3
24	Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	POR OCORRÊNCIA	4
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	7
27	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado	POR OCORRÊNCIA	2
28	Manter a documentação de habilitação atualizada	POR OCORRÊNCIA	2
29	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	POR OCORRÊNCIA	2

30	Substituir objetos que apresentem falhas/incorrecções durante o prazo de garantia do produto	POR DIA	3
----	--	---------	---

13.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

13.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

13.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

13.4.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

13.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5.1. A **CONTRATANTE**, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

13.5.1.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à **CONTRATANTE** avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

13.5.1.2. Entendendo à **CONTRATANTE** pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, culminando com a decisão.

13.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do capítulo I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, observado os prazos nele fixados.

13.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. Não será exigida garantia contratual para o objeto deste Contrato.

14.2. Os objetos deste Termo deverão ter garantia de **12 (doze) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, a contar do aceite final por parte da **CONTRATANTE**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 - 27º e 34º andares, Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP;

CONTRATADA: Rua Tamandaré, 325 – Jardim Imperial – CEP: 12950-400 – Atibaia/SP.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.

15.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CONTRATANTE

CRISTIANE APARECIDA MACHADO DA SILVA
Representante Legal
MÁXIMO ELEVADORES E ACESSIBILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6



Roger Willians da Fonseca
Chefe de Gabinete

Em 14/12/2023, às 13:51.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I

Em 15/12/2023, às 13:15.



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 15/12/2023, às 13:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094767114** e o código CRC **E447C108**.
